

ATO Nº 75/2012

Defere à **ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUÇÃO – MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES-UCAM**, CNPJ Nº 33.646.001/0001-67, o Plano Especial de Execução de que tratam os Provimentos Conjuntos 1/2007 e 2/2008 e dispõe acerca das condições do seu cumprimento.

O VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO REGIMENTAL DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o contido nos autos Pet 0013914-02.2011.5.01.0000,

CONSIDERANDO a manifestação do MM. Juízo Auxiliar de Conciliação quanto à presença dos requisitos extrínsecos previstos nos Provimentos Conjuntos 1/2007 e 2/2008, especialmente quanto ao risco de inviabilização do regular funcionamento da requerente, em razão do seu alto grau de endividamento e das inúmeras ordens de bloqueio de crédito e penhoras emanadas dos MM. Juízos desta Região,

CONSIDERANDO o contido nos Provimentos Conjuntos 1, de 19 de dezembro de 2007 (DOERJ-28.12.2007) e 2, de 19 de maio de 2008 (DOERJ-28.5.2008), especialmente quanto à competência desta Presidência para decidir acerca da concessão do Plano Especial de Execução,

RESOLVE:

Art. 1º Deferir à **ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUÇÃO – MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES-UCAM**, CNPJ Nº. 33.646.001/0001-67, o Plano Especial de Execução previsto no Provimento Conjunto Nº 1/2007, com a redação dada pelo Provimento Conjunto Nº 2/2008.

§1º O Plano Especial de Execução fica limitado às execuções das sentenças ou acordos homologados em ações distribuídas até a data da publicação deste Ato.

§2º Os créditos habilitados no Plano Especial de Execução, inclusive eventuais diferenças decorrentes da incidência de correção monetária e juros de mora, deverão ser integralmente pagos no prazo de 108 (cento e oito) meses após o pagamento da primeira parcela prevista no artigo 4º deste Ato.

§3º Não se incluem no Plano Especial de Execução as dívidas com valor inferior ao previsto para o depósito recursal exigido para o Recurso de Revista, hoje fixado em R\$ 13.196,42 (treze mil, cento e noventa e seis reais e quarenta e dois centavos).

Art. 2º Suspender o cumprimento dos mandados de penhora e das ordens de bloqueio de crédito expedidas em face da **ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUÇÃO – MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES-UCAM**, CNPJ Nº. 33.646.001/0001-67.

Parágrafo único - Os setores de distribuição de mandados da Capital e do Interior deverão recolher os mandados já distribuídos aos oficiais de justiça e devolvê-los às Secretarias dos Juízos que os expediram.

Art. 3º O Plano Especial de Execução será processado pelo Núcleo de Centralização de Execução e Conciliação, observado o contido no Provimento Conjunto Nº 1/2007, com a redação dada pelo Provimento Conjunto Nº 2/2008.

Art. 4º A **ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUÇÃO – MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES-UCAM**, CNPJ Nº 33.646.001/0001-67, deverá depositar à disposição do Juízo Auxiliar de Centralização de Execução e Conciliação o valor mínimo mensal de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e anual de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à arrecadação da receita, valores ajustados a cada doze meses conforme a seguinte tabela:

TABELA DE RECOLHIMENTO		
	Depósitos mensais (12 meses)	Depósitos anuais
Primeiro ano	R\$ 150.000,00	R\$ 1.800.000,00
Segundo ano	R\$ 220.000,00	R\$ 2.640.000,00
Terceiro ano	R\$ 260.000,00	R\$ 3.120.000,00
Quarto ano	R\$ 370.000,00	R\$ 4.440.000,00
Quinto ano	R\$ 460.000,00	R\$ 5.520.000,00
Sexto ano	R\$ 550.000,00	R\$ 6.600.000,00
Sétimo ano	R\$ 640.000,00	R\$ 7.680.000,00
Oitavo ano	R\$ 730.000,00	R\$ 8.760.000,00
Nono ano	R\$ 840.000,00	R\$ 10.080.000,00
	Total de pagamentos em nove anos	R\$ 50.640.000,00

§1º O primeiro depósito deverá ser realizado a partir do primeiro mês subsequente à publicação deste Ato.

§2º O depósito será feito em conta judicial no Banco do Brasil S.A.

Art. 5º Os Juízos da Execução encaminharão ao Juízo Auxiliar de Conciliação as cartas de vênias, na forma do artigo 5º do Provimento Conjunto Nº 1/2007.

Parágrafo único - As cartas de vênias deverão ser instruídas, também, com cópia do cálculo de liquidação homologado e conter a data da distribuição da ação, além de indicar a ocorrência das hipóteses de preferência contidas nos incisos I (credor ou dependente portador de doença grave) e II (idoso) do §1º do artigo 7º do Provimento Conjunto Nº 1/2007.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2012

DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO ARAUJO DRUMMOND
Vice-Presidente no exercício Regimental da Presidência do
Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região

Publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro
Parte III, F, pág. Em / / 2012